



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1137



Lei nº 341/2012.

De 12 de abril de 2012.

Cria o Programa Municipal “Música na Escola”, concede Bolsa de incentivo e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal “**Música na Escola**”, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por finalidade o incentivo aos estudantes de música que freqüentam o curso de música no centro cultural desta.

Art. 2º. Para se inscrever no Programa, o estudante deverá:

- I. Ser cadastrado no programa ‘**Música na Escola**’, mediante requerimento previamente deferido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Comprovante de matrícula em instituição de ensino e suas notas superior 70%;
- III. Relatório da situação social feito e analisado in loco por um (a) assistente social do Município ou por este indicado;
- IV. Documentos de identificação pessoal (RG e CPF), certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso e documentação do responsável legal.
- V. Comprovante de residência, por tempo superior a 01 (um) ano;
- VI. Estar em dia com as suas obrigações eleitorais e militares;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1137

- VII.** Comprovante de renda de todas as pessoas que compõem a família;
- VIII.** Declaração de serem verdadeiras, por si ou por seu responsável, quando for o caso, da veracidade das informações prestadas;
- IX.** Termo de compromisso para uso do benefício para os fins que se destina o programa, devidamente assinado pelo beneficiário ou seu representante legal, quando menor ou incapaz;
- X.** Compromisso de, em contra partida, prestar, quando solicitado, serviços de música aos eventos do Município, ou em instituições filantrópicas, devendo tal ato ser cumprido mediante termo de presença e flexibilizadas de acordo com o tempo, o local e condições do bolsista e visando que funcione como desenvolvimento de sua atividade;

§ 1º. Se ocorrer falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo de ser excluído do programa, se sujeitando à ação de ressarcimento previsto no ordenamento civil.

§ 2º. Havendo indícios de crime, devem ser comunicados ao Ministério Público para fins de conhecimento e providências.

§ 3º. O não atendimento à exigências inserta neste artigo, importará na renúncia e indeferimento do pedido ao benefício.

Art. 3º. Além do cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei, o interessado deverá ainda, mensalmente comprovar, durante todo o período em que for concedido o benefício:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1137

- I. Frequência superior a 70% (setenta por cento) ao curso de música em que é matriculado, mediante certidão da instituição onde frequenta;
- II. Apresentar seu desempenho no curso, mediante apresentação, ao final de cada semestre, dos resultados obtidos;
- III. Assinar, mensalmente, recibo ou comprovante de estar recebendo benefício do programa;

Art. 4º. Perderá direito ao referido programa, o interessado que:

- I. Deixar de assinar os recibos de recebimento do benefício;
- II. Abandonar ou trancar matrícula no curso;
- III. Sofrer reprovação em qualquer disciplina, por média ou por falta;
- IV. Não atender ao disposto no artigo 3º desta lei;
- V. Incidir em qualquer das hipóteses previstas no § 1º e 3º do artigo 2º desta lei;
- VI. Por morte do beneficiário ou mudança para outro domicílio diverso.

§ 1º. Periodicamente, à cada 6 (seis) meses, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, verificará seus cadastros, promovendo, quando for o caso, atualização das informações e relação dos beneficiários.

§ 2º. Ocorrendo denúncia ou indícios de fraude ou outro ilícito, abrirá procedimento para verificar a veracidade das informações prestadas bem como da utilização do benefício pelo estudante.

§ 3º. Verificadas incorreções das informações prestadas ou indícios de fraude, bem como má utilização do benefício, o estudante



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (**63) 3422 1241 – 1137

beneficiário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar esclarecimentos ou devolver os valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais, conforme disposto no § 1º e 2º do artigo 2º desta lei.

Art. 7º Os cadastros realizados e a documentação comprobatória deverão permanecer arquivados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. A bolsa será feita mediante pagamento mensal de R\$ 150,00/aluno beneficiado.

Art. 6º. Os recursos financeiros para implementação e operacionalização do Programa criado nesta lei serão suportados pelo Tesouro Municipal, através de dotação constante dos orçamentos em vigor.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal